

Araraguara, 16 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Requerimento número 1486/2025, de autoria do Vereador ALCINDO SABINO, que solicita informações sobre a Residência Terapêutica "Adélia Bellodi Privato", informamos, a partir da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, o que segue:

Considerando a Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, que a partir desta os pacientes com longos períodos de internação psiquiátrica passam a ser objeto de atenção específica da Política de Saúde Mental para efetivação dos processos de desinstitucionalização.

Considerando a Lei n.º 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando as Portarias n.º 52/GM/MS, e n.º 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria de Consolidação nº3, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que regulam a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

Considerando a Portaria n.º 3090, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRTs sejam definidos em Tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs e dá outras providências;

Considerando a Portaria n.º 106/GM/MS de 11 de fevereiro de 2000, que define a constituição ambiente doméstico.

Nesse intuito, surge a criação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde que visam atender pacientes portadores de transtornos mentais crônicos egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia com necessidades de cuidados intensivos e específicos de

longa permanência e alto grau de dependência, demandando de apoio técnico diário e pessoal de forma permanente.

A demanda por Serviço de Residência Terapêutica (Tipo II) surge da necessidade de oferecer cuidados intensivos e específicos a esses pacientes maiores de 18 anos, atualmente ainda moradores em hospitais psiquiátricos e Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Esses pacientes necessitam de cuidados 24 horas por dia, visando sua reinserção social e promoção da qualidade de vida.

O município de Araraquara possuía 10 moradores institucionalizados no Hospital CASA CAIRBAR SCHUTEL, o que não é mais permitido pela atual política de Saúde Mental. As legislações vigentes preconizam o fechamento gradativo dos leitos de moradia nos Hospitais Psiquiátricos e /ou Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a transferência dos moradores com pelo menos dois anos ininterruptos de institucionalização para equipamentos chamados Residências Terapêuticas (SRT).

Frente a tal processo de desinstitucionalização o Município de Araraquara vem empenhando esforços desde 2024 para a implantação de Serviços de Residência Terapêutica e assim acolher esses pacientes. A escolha por uma Residência Terapêutica Tipo II, deu-se em virtude de ser a modalidade destinada às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitem de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores (Portarias n.º 106 de 11/02/2000/GM/MS).

Considerando que o município de Araraquara não dispõe desde modelo de equipamento de saúde e nem recursos humanos para viabilizar seu funcionamento 24 horas, a opção mais viável para o município foi a contratação de instituição para implantação e administração inicialmente de uma (1) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, mista (feminina e masculina) previamente avaliados e encaminhados pela equipe do CAPSII, através da Divisão de Saúde Mental-Coordenadoria Executiva da Assistência Especializada, Urgência e Emergência - Secretaria Municipal de Saúde do município de Araraquara pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

A escolha pela Casa Cairbar Schutel ocorreu considerando que possui experiência consolidada no atendimento de pacientes psiquiátricos e na gestão de Residências Terapêuticas, com equipe técnica especializada e infraestrutura de apoio, o que otimiza o uso de recursos e reduz custos operacionais, para assumir de forma imediata e qualificada a gestão da SRT, sendo a única instituição no município a apresentar proposta viável do ponto de vista financeiro e com capacidade de implantação imediata.

Outro aspecto importante a ser considerado é que os pacientes já possuem significativo vínculo com cuidadores e equipe técnica da referida instituição, tornado o processo de desinstitucionalização menos impactante e estressante aos pacientes.

A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico Tipo II deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3090/2011, ou seja, a Residência deverá

contar com um cuidador de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores, em regime de escala 12x36 e um profissional técnico de enfermagem diário. Desta forma, solicitamos mais um cuidador em regime de escala 12x36 e mais um técnico de enfermagem, que deverá permanecer no período noturno junto aos cuidadores, ou seja, a residência deve permanecer com 2 (dois) cuidadores e 1 (um) técnico de enfermagem durante as 24 horas do dia, os 7 (sete) dias da semana. Solicitamos, também, 1 (um) profissional de serviços gerais para limpeza diária e cuidados com as roupas de cama, mesa e banho e 1 (um) profissional de nível superior na área da saúde, responsável técnico pela moradia.

Cada morador é acompanhado por um Técnico de Referência do CAPS II, que construirá, em conjunto, o seu Projeto Terapêutico Singular (PTS) e, posteriormente, os divulgará aos cuidadores da casa. Deste modo, as ações programadas pela equipe técnica do CAPS II serão estimuladas pelos cuidadores e por toda a equipe da SRT Tipo II.

O CAPS II do Município constitui-se como referência técnica da Residência Terapêutica (RT) e atuará na assistência e supervisão das atividades, devendo ser o local de tratamento, enquanto, na RT se abordará as questões ligadas ao morar. Estes 2 (dois) equipamentos deverão construir o Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários em conjunto, pautados nos princípios da Reabilitação Psicossocial e Inclusão Social.

Os cuidados clínicos gerais dos moradores, serão realizados conforme a demanda e referenciados às Unidades de Saúde da própria Atenção Básica de sua referência territorial, como, por exemplo: Estratégia da Saúde da Família, UBS ou outro suporte comunitário que se fizer necessário e que seja disponível para a população municipal. Lembramos que essa inclusão dos moradores na rede de cuidados de sua referência territorial deverá ocorrer sem qualquer distinção específica.

Araraquara possui ainda 6 pacientes residindo em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), os quais são acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com a DRSIII, que devido perfil de alta complexidade poderão também ser acolhidos em outra SRT, sendo, portanto, prevista mais uma Residência Terapêutica Tipo II para 6 moradores, ainda sem data para implantação.

Quanto a fonte de financiamento dos SRT, os valores são estimados e serão repassados conforme requisitos estipulados em portarias ministeriais que normatizam a implantação das SRTs, esses recursos são provenientes de transferências e federais e estaduais.

Para IMPLANTAÇÃO o recurso financeiro de duas (2) residências terapêuticas será no valor de RS 20.000,00 (vinte mil) em parcela única, por moradia. De cada fonte de recurso, conforme descrito em tabela abaixo.

| ITEM | UNIDADE | IMPLANTAÇÃO, parcela única FEDERAL | | IMPLANTAÇÃO, parcela única ESTADUAL | | | TOTAL |
|------|---|--|-----------|--|-----------|-----|-----------|
| 1 | 1 (uma) casa / moradia para 10 (dez) moradores - Serviço Residencial tipo II | R\$ | 20.000,00 | R\$ | 20.000,00 | | |
| 2 | 1 (uma) casa / moradia para 6 (seis) moradores - Serviço Residencial tipo II | R\$ | 20.000,00 | R\$ | 20.000,00 | | |
| | | R\$ | 40.000,00 | R\$ | 40.000,00 | R\$ | 80.000,00 |

Em resumo o total para implantação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por moradia/SRT para investimento de implantação e início do serviço, incluindo equipamentos, materiais, transporte, instalação e manutenção.

Para CUSTEIO

- É necessário deixar especificado que no 1° (primeiro) ano (12 meses) de funcionamento do serviço o custeio investido será de R\$ 671.140,80 (seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta reais, oitenta centavos) para SRT com 10 (dez) moradores e será de R\$ 402.684,48 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, quarenta e oito centavos) para SRT com 6 (seis) moradores.
- E que a partir do 2º (segundo) ano de funcionamento do serviço (SRT) os recursos passarão para o valor ANUAL de R\$ 305.064,00 (trezentos e cinco mil, sessenta e quatro reais) para SRT com 10 (dez) moradores e será de R\$ 183.038,40 (cento e oitenta e três mil, trinta e oito reais, quarenta centavos) para SRT com 6 (seis) moradores.

CUSTEIO RECURSO FEDERAL

- O custeio mensal fixo correspondente a uma moradia/SRT com 10 (dez) moradores, no valor de RS 25.422,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), conforme descrito em tabela abaixo.
- O custeio mensal fixo correspondente a uma moradia/SRT com 6 (seis) moradores, no valor de RS 15.253,20 (quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais, vinte centavos), conforme descrito em tabela abaixo.

CUSTEIO RECURSO ESTADUAL

Conforme a Resolução SS nº 80, de 8 de maio de 2025, o repasse estadual para CUSTEIO ocorrerá em parcelas 12 (doze) parcelas fixas, após implantação

dos serviços, e não ultrapassará nem prazo e nem o valor estipulado e publicação nesta resolução; considerando esse contexto o recurso seguirá da seguinte forma:

- O custeio mensal fixo correspondente a uma moradia/SRT com 10 (dez) moradores, no valor de RS 30.506,40 (trinta mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), conforme descrito em tabela abaixo.
- O custeio mensal fixo correspondente a uma moradia/SRT com 6 (seis) moradores, no valor de RS 18.303,84 (dezoito mil, trezentos e três reais, oitenta e quatro centavos), conforme descrito em tabela abaixo.

| | UNIDADE | REPASSE MENSAL Federal (Fixo) | REPASSE MENSAL Estadual (12 meses | Total de Custeio Mensal no 1º ano |
|---|---|-------------------------------------|--|---|
| 1 | 1 (uma) casa / moradia para 10 (dez) moradores - Serviço Residencial tipo II | R\$ 25.422,00 | R\$ 30.506 | 5,40 R\$ 55.928,40 |
| 2 | 1 (uma) casa / moradia para 6 (seis) moradores - Serviço Residencial tipo II | R\$ 15.253,20 | R\$ 18.300 | 3,84 R\$ 33.557,04 |

Total de Custeio Mensal a partir do 2º ano

| ITEM | UNIDADE | REPASSE MENSAL Federal (Fixo) |
|------|--|----------------------------------|
| 1 | 1 (uma) casa / moradia para 10 (dez) moradores - Serviço Residencial tipo II | R\$ 25.422,00 |
| 2 | 1 (uma) casa / moradia para 6 (seis) moradores - Serviço Residencial tipo II | R\$ 15.253,20 |
| | | R\$ 40.675,20 |

A implantação da Residência Terapêutica "Adélia Bellodi Privato" representa um avanço expressivo na consolidação de uma rede de atenção humanizada e inclusiva, garantindo aos usuários com transtornos mentais graves o



direito à moradia digna e ao cuidado integral, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Na oportunidade, renovamos os votos de apreço e distinta consideração a Vossa Excelência e aos demais membros dessa honrada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ACFL 55.530/ 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42D7-AD53-67A1-2B0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 16/10/2025 15:12:22 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 16/10/2025 15:38:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/42D7-AD53-67A1-2B0D